



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2011

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Rua José Bonifácio nº. 1001, no município de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **Ricardo Pinheiro Santana**, brasileiro, casado, Advogado, residente à Rua Dom José Lazaro Neves, nº 393, nesta cidade de Assis/SP, portador do RG nº. 23.282.679-1 e do CPF/MF nº. 250.627.878-82, e de outro lado a empresa **BRISOT - CONSULTORIA & TREINAMENTO LTDA.**, estabelecida à Rua Dr. Tuffy Haron, nº. 1 - 15, no município de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.847.245/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **VALÉRIO GARCIA BRISOT**, portador do RG nº. 19.440.466-3 e CPF/MF nº. 138.962.408-03, residente e domiciliado na Rua Aviador Gomes Ribeiro, nº. 35 - 58, na cidade de Bauru/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira deste, em razão do Processo nº. 008/2011 - Convite nº. 002/2011, já homologado e adjudicado pela autoridade competente o qual se integra a este contrato para todos os fins, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga em prestar os serviços de consultoria especializada, visando à implantação do Sistema de Gestão da Qualidade com base na NBR ISO 9001: 2008 para a CONTRATANTE, na conformidade do edital de licitação, seus anexos e proposta vencedora, que se vinculam a este termo, independente de transcrição parcial ou total.

1.2. Para a completa e satisfatória execução dos serviços, a CONTRATADA desenvolverá as seguintes atividades básicas no mínimo:

- * Estabelecimento de política de qualidade, objetivos e indicadores, com a sua divulgação aos colaboradores;
- * Treinamento do pessoal na interpretação da NBR ISO 9001 e controle de documentos;
- * Elaboração de macro fluxograma e iniciação de mapeamento dos processos;
- * Criação, medição e monitoração dos indicadores para medir a qualidade de processos e serviços, bem como atuar nos desvios;
- * Estabelecimento de sistemática para análise crítica pela direção;
- * Definição de sistemática para identificar necessidade e executar treinamentos, definindo as competências necessárias para as funções existentes;
- * Criação de mecanismo para análise das solicitações de empresas e de profissionais, tratamento de reclamações e medição de satisfação;
- * Identificação dos principais processos existentes em cada setor e criar procedimentos aplicáveis, incluindo atividades de planejamento, execução, inspeção, identificação, rastreabilidade e respectivos registros;
- * Estabelecimento de procedimentos mandatários pela NBR ISO 9001;
- * Elaboração de Manual da Qualidade;
- * Treinamento de pessoas-chave na condução de auditorias internas da qualidade;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- * Realização de auditoria interna;
- * Planejamento de ações corretivas com base na auditoria interna;
- * Acompanhamento e apoio para a escolha do organismo certificador;
- * Apoio técnico para a auditoria de certificação;
- * Elaboração de relatório final do trabalho de consultoria com relação de oportunidades para a melhoria da gestão da Câmara Municipal de Assis.

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação (mão-de-obra, veículo, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação de serviços de consultoria, ora contratada, deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Assis situada na Rua José Bonifácio, nº. 1001, no município de Assis/SP.

2.2. Todo serviço executado pela CONTRATADA será acompanhada por funcionário da CONTRATANTE, designado para este fim, para verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. Caso seja constatado que os serviços executados não atendem às especificações, a CONTRATADA responderá pelas irregularidades constatadas, devendo ser comunicada para que seja refeito o referido trabalho conforme previsto no edital, no prazo de 03 (três) dias úteis da comunicação, independentemente da aplicação das penalidades previstas no edital.

2.4. O aceite da prestação de serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade e quantidade do trabalho executado, ou ainda por estar em desacordo com as especificações estabelecidas no edital, se verificadas posteriormente.

2.5. Assinado o contrato, a CONTRATADA estará automaticamente autorizada à execução dos serviços, com estrita obediência a todos os documentos formadores da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à CONTRATADA:

3.1.1. Garantir sigilo absoluto sobre todos os processos, fórmulas, rotinas, objetos e quaisquer outros dados que venham a ser colocados à sua disposição durante a execução dos serviços;

3.1.2. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução e garantia;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;

3.1.4. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

3.1.5. Atender prontamente à Administração da CONTRATANTE durante o prazo de execução dos serviços;

3.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

3.1.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa relacionada com deslocamentos de seus funcionários para a execução dos serviços, compreendendo passagem aérea e/ou terrestre, hospedagem e alimentação;

3.1.8. Prestar consultoria técnica à distância sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

3.1.9. Realizar visitas técnicas na sede da CONTRATANTE, no mínimo de 16 horas mensais;

3.1.10. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

3.1.11. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

3.1.12. Manter, durante o prazo de execução do serviço e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

3.1.13. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, como: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA.

3.1.14. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na Legislação em vigor.

3.2. Caberá à CONTRATANTE:

3.2.1. exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, constituindo em sua obrigação:

3.2.2. emitir as ordens de serviços, para possibilitar que a CONTRATADA execute os serviços, antecipadamente à cada visita;

3.2.3. fornecer todos os materiais necessários, em características e quantidades compatíveis com o serviço a ser executado na visita;

3.2.4. pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

3.2.5. acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

3.2.6. solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

3.2.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

3.2.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.2.9. assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

CLÁUSUA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços contratados a CONTRATADA terá direito ao recebimento do valor global, fixo e irrevogável de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), decorrentes de sua proposta vencedora.

4.2. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), na proporção do valor contratado, no quinto dia útil após o mês vencido, desde que os serviços tenham sido corretos e satisfatoriamente executados.

4.3. Vencido o mês, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal fatura e a entregará à CONTRATANTE para os registros contábeis competentes. Juntamente com a nota fiscal fatura deverá ser entregue relação contendo o nome de todos os empregados alocados para os serviços, a respectiva função ou cargo, data de admissão e número de Carteira de Trabalho e Previdência Social, informações estas que obrigatoriamente deverão estar acompanhadas de cópia dos documentos inerentes ao registro.

4.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:

a) - Número da conta corrente: 02098-5

b) - Agência: 4082

c) - Banco: 341 (Itaú)



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

4.5. Também os pagamentos poderão ocorrer por “boleto bancário”, no prazo de dez dias úteis após o mês vencido, desde que o mesmo seja fornecido juntamente com a Nota Fiscal Fatura respectiva.

4.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida. Em eventual atraso no pagamento por incorreção da nota fiscal fatura, a CONTRATADA não fará jus a nenhuma atualização de valor.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos quando por culpa da CONTRATANTE, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

4.8. A cada recebimento de valor a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, original ou cópia autenticada por cartório competente das provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como da folha de pagamento envolvendo todos os empregados que prestarão serviço em decorrência do contrato que será formalizado entre a Administração e a futura contratada;

4.8.1. o não atendimento dessa exigência acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data de encerramento do certame;

4.8.2. na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer pagamento de valores, independentemente do título.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Importa o presente contrato no valor global fixo e irrevogável de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), pela Contratação de empresa Prestadora de Serviços de Consultoria/Assessoria especializada visando à implantação do Sistema de Gestão de Qualidade com base na NBR ISO 9001.

5.2 - O valor definido no item anterior se acha reservado pelo empenho n.º 000212/11, de 27/05/2011.

5.3 - Fica fixado o limite de desembolso para o período contratado, de que trata a alínea “b” do inciso XIV do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, em R\$ 16.800,00, (dezesesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por 03 (três) meses contados a partir da data de sua formalização, quando se expirará naturalmente e sem adoção de qualquer outra medida. Em caso de prorrogação do prazo contratual, o valor primitivo contratado permanecerá inalterado.

6.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. O atraso injustificado na realização da visita e, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º. 8.666/93 sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º. 8.666/93;

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º. 8.666/93;

7.2.2. multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º. 8.666/93;

7.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º. 8.666/93;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

7.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, no prazo previsto de 1 (um) dia, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis.

7.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal.

7.6. As multas aplicadas com fundamento neste contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

7.6.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISAO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º. 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a ser executados devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.

9.2. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato.

9.3. Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

9.4. Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado dos serviços dentro de 24 (vinte e quatro) horas, se solicitado pela CONTRATANTE; tal solicitação tanto poderá ser feita mediante carta/ofício quanto através de anotação no Livro de Ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

10.1 Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

R RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

11.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei n°. 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 15 , junho de 2011.

AS PARTES:

Sr. Valério Garcia Brisot
Brisot – Consultoria & Assessoria
CONTRATADA

Ricardo Pinheiro Santana
Câmara Municipal de Assis
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Marina Ambrozio Rocha da Mata
RG: 6.157.279

Abib Haddad
RG: 6.936.992